


20 Edição 2023
23 Política
Global de
Denúncias



DE NORA

Código: GPL.93.22	Edição: 02 (10.23) – Aprovação BoD 3 de outubro de 2023.
Objetivo	Descrever como submeter, receber, analisar e processar qualquer suspeita relevante sobre possíveis comportamentos inapropriados e para garantir a proteção do denunciante.
O que eu devo fazer	Ler e aplicar, conforme o necessário, caso seja observada uma violação real ou potencial do nosso Código de ética, das políticas e procedimentos internos, leis e regulamentações, sem prejuízo de nenhuma lei local específica ou políticas locais sobre o mesmo assunto que possa ser conflituaosa com os mesmos
Patrocinador	Diretor Jurídico
Principal Proprietário do Conteúdo	Gerente de Compliance da DN e Diretor de Auditoria Interna
Outros cargos impactados	Todos os cargos
Referências	Código de Ética
Documentos substituídos	<i>Nenhum</i>
Aplicabilidade	Todas as subsidiárias da De Nora e terceiros
Distribuição	Todo o pessoal e terceiros
Aprovador	<i>Assinatura em nome do Conselho de Administração da Industrie De Nora</i> Paolo Dellachà <i>Diretor Geral</i> 

Sumário

1. CONTEXTO E PRINCÍPIOS-CHAVE	4
2. QUEM PODE DENUNCIAR.....	4
3. O QUE PODE SER DENUNCIADO	4
4. ANONIMATO E CONFIDENCIALIDADE.....	5
5. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE	5
6. COMO DENUNCIAR.....	6
7. COMO AS DENÚNCIAS SERÃO TRATADAS.....	7
8. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS.....	8
9. SANÇÕES.....	8
10. PROTEÇÃO DE DADOS	9
11. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO.....	9
12. REGISTRO DE ALTERAÇÃO.....	9

Acrônimos e Definições

- **Violação** =ações ou omissões cometidas durante o curso dos negócios prejudicando o interesse público ou integridade da De Nora e consistindo da conduta descrita no par. 3.

Distribuição: Todo Pessoal da DN e terceiros

- **Código de Ética** = documento descrevendo os princípios éticos e comportamentos do pessoal da De Nora e quem agir internamente em nome ou no nome da empresa, especificando valores, comportamentos esperados, comprometimento e ações em relações a esses.
- **DN** = Industrie De Nora SpA.
- **Comitê de Ética** = um órgão multidisciplinar promovendo e disseminando os princípios incluídos no Código de Ética
- **Mediador** = qualquer pessoa (externa ou interna da De Nora) que pode auxiliar um denunciante com o procedimento de denúncia, conectado com o último através de uma relação de trabalho. Ex. qualquer colega que auxiliar e apoiar o Denunciante a preparar o Relatório, informando sobre a Política, etc.
- **Grupo ou Grupo DN** = DN e todas as suas Subsidiárias.
- **LE** = Subsidiária.
- **Modelo 231** = Organização, Modelo de Gestão e Controle de acordo com o Decreto Legislativo italiano n. 231/2001.
- **Política** = a Política Global de Denúncias.
- **Receptores** = departamento interno /cargo responsável por gerir o Relatório recebido.
- **Relatório** = a comunicação oral ou escrita das informações relativas às Violações, incluindo suspeitas bem fundamentadas relativas às Violações que foram cometidas ou que, com base em evidências, poderiam ser cometidas, bem como evidências relativas à conduta com o objetivo de conciliar essas violações.
- **Denunciante** = quaisquer pessoas físicas como descrito no par.2 quem apresenta o Relatório.
- **Pessoa Denunciada** = é o autor ou alegado autor da Violação.
- **Subsidiárias** = qualquer entidade direta ou indiretamente controlada pela Industrie De Nora S.p.A.
- **Órgão Supervisor** = o órgão indicado de acordo com o Decreto Legislativo Italiano n. 231/2001 para verificar e eficiência do Modelo 231 e monitorar sua implementação.
- **Canais de Denúncia** = canais identificados pelo Grupo para relatar informações relativas às Violações.

1. Contexto e princípios-chave

O Grupo DN tem um forte compromisso de conduzir seus negócios com base em comportamentos éticos e uma boa governança corporativa, oferecendo um alto nível de proteção para os denunciadores de violações reais ou potenciais, incluindo suspeitas plausíveis de violação, no contexto trabalhista com respeito ao seu Código de ética, políticas internas, leis e regulamentações, fundamentados em fatos precisos e consistentes que sejam do conhecimento dos denunciadores.

O Conselho de Administração da Industrie De Nora S.p.A. aprovou a política original em outubro de 2022 e está sempre envolvida na aprovação dos problemas subsequentes. Cada Subsidiária adota o princípio e regras incluídos na Política através de uma resolução do Conselho (ou do órgão / cargo / papel correspondente se a governança da respectiva da empresa não responder a esse órgão) durante a primeira reunião útil.

2. Quem pode denunciar

O Grupo DN incentiva seus colaboradores e terceiros a denunciar imediatamente, por meio de comunicação oral ou por escrito, suas suspeitas sobre Violações reais ou potenciais

As seguintes partes podem ser identificadas como Denunciadores:

- Membros dos órgãos de governança corporativa (Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho de Auditores Estatutários, etc.);
- Todo o pessoal, incluindo técnicos industriais e funcionários ativos, ex-funcionários, trabalhadores temporários, candidatos a vagas de emprego com respeito a circunstâncias de que tenham tido conhecimento antes da demissão no caso dos ex-funcionários ou durante o processo de seleção, bem como estagiários e aprendizes;
- Fornecedores, pessoas que trabalham sob a supervisão e gestão de terceiros, terceiros subcontratados, clientes e outros parceiros de negócios.

3. O que pode ser denunciado

O tema de uma Denúncia pode incluir quaisquer das seguintes Violações reais ou potenciais de:

- O Código de Ética, políticas internas, leis e regulamentações, fundamentadas em fatos precisos e consistentes de conhecimento do Denunciante;
- Lei a União Europeia, quando aplicável¹;
- Modelo 231, para as pessoas jurídicas italianas do Grupo.

¹ Incluindo os seguintes casos:

- *violações abrangidas pelo escopo dos atos da União que digam respeito às seguintes áreas (i) licitações públicas, (ii) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, (iii) segurança e conformidade de produtos, (iv) segurança do transporte, (v) proteção do meio ambiente, (vi) proteção contra radiações e segurança nuclear, (vii) segurança alimentar e animal, saúde e bem-estar animal, (viii) saúde pública, (ix) proteção do consumidor, (x) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de redes e sistemas de informação;*
- *violações que afetam os interesses financeiros da União;*
- *violações relativas ao mercado interno.*
- *atos ou conduta que impedem o objetivo das disposições estabelecidas nas áreas acima na legislação da União Europeia.*

Denúncias devem ser detalhadas e oferecer o máximo de evidências possíveis para permitir, por exemplo, serem adequadamente avaliadas e para feedback adequado ser fornecido.

Uma suspeita válida e legítima, baseada em fatos, é suficiente para denunciar uma possível violação ou preocupação, desde que a denúncia seja feita de boa-fé. O Denunciante deve ter motivos plausíveis para acreditar, à luz das circunstâncias e das informações disponíveis no momento da denúncia, que os fatos denunciados são verdadeiros. Denúncias de má-fé podem resultar em ações disciplinares.

E vice-versa, qualquer tipo de insatisfação, como, por exemplo, com as instalações, responsabilidades da função, condições de trabalho ou salariais, supostas ineficiências de ferramentas ou sistemas, etc. estão fora do escopo desta Política e não constituem suspeitas aceitas para uma Denúncia. Esses tipos de questões devem ser levadas diretamente à função específica responsável e/ou ao RH.

4. Anonimato e confidencialidade

O anonimato e a confidencialidade devem ser preservados sempre. Durante toda a gestão do processo de denúncia o Grupo compromete-se a proteger a identidade do Denunciante e indivíduos que auxiliam o Denunciante durante o processo, como Mediadores, bem como indivíduos conectados ao Denunciante, como colegas/membros da família e/ou pessoas no mesmo contexto de trabalho. Ao mesmo tempo, o anonimato e confidencialidade de todas as informações contidas na Denúncia serão garantidos, incluindo a identidade das pessoas eventualmente mencionadas. Qualquer conduta que vise revelar ilegalmente a identidade de um denunciante ou fornecer informações que permitam deduzir sua identidade é considerada uma violação desta Política e pode levar à adoção da medida disciplinar correspondente contra o autor da violação.

A identidade do Denunciante e qualquer outra informação só podem ser divulgadas em casos de obrigação e exigências legais, no contexto de investigações por autoridades nacionais ou processos judiciais, para garantir os direitos de defesa dos envolvidos.

5. Proteção do Denunciante

O Grupo DN garante a proteção do Denunciante contra qualquer tipo de assédio, retaliação ou discriminação por razões ligadas, direta ou indiretamente, à denúncia feita de boa-fé. É proibido qualquer ação de retaliação ou discriminação contra o Denunciante ou as pessoas/entidades a ele vinculadas.

As proteções oferecidas ao Denunciante também são estendidas ao:

- Mediadores;
- Indivíduos que têm uma relação pessoal profissional com o Denunciante;
- Colegas no mesmo contexto de trabalho;
- Entidades de propriedade do Denunciante ou para as quais o Denunciante trabalha.

Para dar ao Grupo melhor chance de garantir proteções acordadas, o Denunciante seguirá as diretrizes estabelecidas na Política.

Todas as denúncias feitas de boa-fé, baseadas em uma suspeita plausível, são bem-vindas, mesmo que, como resultado das investigações realizadas, revelem-se infundadas.

Por outro lado, a De Nora tem tolerância zero com denúncias apresentadas de má-fé, cujo único propósito é difamar, caluniar ou prejudicar às partes mencionadas. Além disso, nenhuma proteção é devida por parte do

Grupo ao Denunciante no caso desse ou dessa contribuir para a realização da Violação. Serão adotadas as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis contra quem, de má-fé, faça denúncias falsas, infundadas ou oportunistas.

6. Como Denunciar

As denúncias devem ser enviadas pelo Denunciante, revelando sua identidade ou anonimamente, através dos canais dedicados implementados pelo Grupo DN. Os canais de denúncia garantem a confidencialidade da identidade do denunciante e das pessoas eventualmente citadas na Denúncia, conforme especificado no parágrafo 5.

O Grupo DN estabeleceu vários canais de comunicação para facilitar o processo de denúncia. Os casos podem ser denunciados através dos seguintes canais alternativos:

- Plataforma de Denúncia: uma plataforma de TI externa, disponível em diferentes idiomas, acessível no nosso Portal e no site corporativo (<https://denora.integrityline.com/>).
- Correspondência normal endereçada a: DN Internal Audit Director and the Compliance Manager, Via Leonardo Bistolfi 35, 20134 Milão (Itália)²;
- E-mail: whistleblowing@denora.com;

O uso da Plataforma de denúncias é altamente recomendado por diferentes razões:

- a plataforma é fornecida por um terceiro independente,
- o acesso à Plataforma de Denúncias está sujeito à política "no-log" para impedir a identificação das pessoas que desejam permanecer anônimas: os sistemas de TI da empresa não conseguem identificar o ponto de acesso ao portal (endereço IP), mesmo que o acesso seja feito por um computador conectado à rede corporativa;
- um questionário específico, por escrito e em diferentes idiomas, está disponível para possibilitar uma descrição detalhada dos fatos denunciados;
- como alternativa, a Plataforma oferece a possibilidade de gravar mensagens de voz com um software que torna a voz irreconhecível;
- o Denunciante terá a opção de revelar dados pessoais ou permanecer anônimo;
- em qualquer um dos casos, será fornecido um código de identificação único para monitorar o status da denúncia e dialogar com os Destinatários.

O Denunciante pode solicitar uma reunião presencial com os Receptores. Essa reunião, com o consentimento do Denunciante, também pode ocorrer via vídeo ou áudio conferência.

Para a SU italiana do Grupo, regida pelo Decreto Legislativo italiano 231/2001, esta política não substitui o envio de informações para o órgão fiscalizador. Todas as denúncias relacionadas a uma violação do Modelo Organizacional 231 serão compartilhadas com o Órgão Supervisor para coordenar as investigações adequadas.

² para a SU italiana do Grupo, as " *sobre Proteção de Pessoas Denunciando Violações da Lei da União e a Proteção de Pessoas Denunciando Violações das Disposições Reguladoras Nacionais*" da ANAC, exige que, com referência a Relatórios de Denúncias enviadas por correspondência normal, num primeiro envelope devem ser inseridos seus dados de identificação acompanhados de uma cópia dos seus documento de identificação, enquanto que num segundo envelope deve ser inserida a Denúncia; ambos os envelopes devem colocados num terceiro envelope contendo na parte externa as palavras "NÃO ABRIR - Confidencial – Relatório de Denúncia."

As violações de leis ou regulamentações também podem ser denunciadas diretamente a qualquer agência/órgão governamental ou autoridades públicas (e.g. ANAC na Itália) sem necessidade de autorização prévia da DN ou suas Subsidiárias.

7. Como as Denúncias serão tratadas

Relatórios Internos

Todas as denúncias serão objeto da devida análise. O diretor de auditoria interna da DN e o gerente de compliance da DN, agindo como Receptores, são responsáveis por receber as Denúncias, exceto se houver conflito com as regulamentações locais. Qualquer colaborador ou terceiro que receber uma denúncia fora dos canais mencionados acima, é fortemente recomendado encaminhá-la prontamente para os Destinatários, através dos Canais de Denúncia mencionados acima. Além disso, no caso de canais locais permitidos ou exigidos pelas leis locais, o receptor local informará e coordenará com os Receptores mencionados acima antes de iniciar a investigação sem qualquer prejuízo das exigências locais.

Os Receptores examinam e classificam as Denúncias recebidas em colaboração com o Comitê de Ética, um órgão interno multifuncional, composto pelo presidente da DN, o diretor geral de RH da DN e Diretor Jurídico da DN que pode envolver membros da alta gestão (i.e. Diretores Gerais, Gestores Gerais e/ou os indivíduos responsáveis por uma unidade funcional da empresa) para a gestão adequada das Denúncias.

Se a violação real ou potencial que é o assunto do Relatório envolver qualquer um dos Receptores ou qualquer membro do Comitê de Ética, tal pessoa será excluída de todo o processo.

Avaliação preliminar

Durante a fase de avaliação preliminar, os Receptores:

- normalmente avaliam os fatos da denúncia para deliberar, em colaboração com o Comitê de Ética, se a questão está incluída no escopo;
- verificam se as informações fornecidas pelo Denunciante são suficientemente precisas e completas para conduzir uma investigação minuciosa. Caso as denúncias não estejam suficientemente detalhadas, os Receptores solicitam que o Denunciante, quando viável, forneça informações adicionais e, enquanto mais detalhes não forem fornecidos, nenhuma ação será tomada,
- fornecem um primeiro feedback ao Denunciante no prazo de **7 dias**.

As denúncias que não se concentrem nas questões contempladas pelo escopo desta Política, serão encaminhadas à função específica responsável pelo assunto.

As denúncias arquivadas como expressamente infundadas são transmitidas ao diretor geral de RH da DN para avaliar se a Denúncia foi feita com o único propósito de prejudicar a reputação ou de alguma forma causar danos à pessoa ou empresa denunciada, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

Fase de investigação

Dependendo das circunstâncias, o Comitê de Ética pode decidir, levando em consideração a proposta feita pelos Receptores, atribuir a investigação ao diretor de auditoria interna, ao Gerente de Compliance ou a outras funções internas qualificadas ou a terceiros (como consultores jurídicos, auditores externos,

contadores, investigadores de fraudes, especialistas em tecnologia da informação, etc.). Em todos os casos, a confidencialidade será sempre garantida.

Durante o processo de investigação, o Denunciante receberá informações por meio da Plataforma de Denúncias ou de outro canal utilizado, quando viável, sobre o status e/ou os resultados da investigação, da forma mais completa possível. Por outro lado, a parte contra a qual a denúncia foi feita será informada sobre a denúncia, desde que tal notificação não afete a investigação.

Em todos os casos, o feedback para o Denunciante será dado dentro de um prazo razoável não superior a **três meses**.

Fase de resultado

Após a conclusão das investigações, um relatório será elaborado e enviado ao Comitê de Ética para definir sua veracidade ou validade e identificar as medidas cabíveis, incluindo medidas disciplinares, caso tenha havido uma conduta inadequada. Qualquer decisão tomada pelo Comitê de Ética levará em consideração o resultado do Relatório.

O Comitê de Ética garantirá o monitoramento da implementação de quaisquer medidas adotadas com base no resultado da investigação.

Por fim, os Receptores, a cada seis meses ou prontamente, em casos de urgência, elaborarão um resumo para o Comitê de Controle de Riscos e ESG da Indústria De Nora S.p.A com os tipos de denúncias recebidas e resultado das análises realizadas.

8. Retenção de Documentos

Receptores precisam garantir a rastreabilidade de todo o processo e manter toda a documentação relacionada na forma de arquivo digital ou físico.

Toda a documentação deve ser mantida pelo tempo necessário para a gestão adequada da Denúncia, e em qualquer caso, não mais que 5 anos a partir da data da comunicação do resultado da investigação.

Documentos eletrônicos devem ser armazenados em um repositório protegido por credenciais de acesso (o principal Sistema de armazenagem será a plataforma de Denúncia online), conhecido somente pelos Receptores ou partes expressamente autorizadas. Documentos adequados são arquivados no Departamento de Auditoria Interna da DN.

Se a Denúncia for realizada oralmente durante uma reunião presencial, essa é registrada ou documentada através das minutas da reunião, sem o consentimento do Denunciante. Nesse caso, o Denunciante pode verificar, retificar e confirmar o conteúdo assinando as minutas da reunião.

9. Sanções

Sanções efetivas, proporcionais e dissuasivas podem ser aplicadas a:

- a Pessoa Denunciada, se as Denúncias forem avaliadas como verdadeiras;
- o Denunciante, se a Denúncia for realizada de má-fé;
- os Receptores ou qualquer pessoa, no caso de uma violação dos princípios de proteção estabelecidos na Política ou se os Relatórios forem ocultados ou sofreram tentativa de ocultação.

Medidas após a verificação das violações são geridas pelo Departamento de Recursos Humanos Corporativo e/ou Local, auxiliado pelo Departamento Jurídico Corporativo e/ou Local, aplicando o princípio da proporcionalidade, bem com os critérios de correlação entre infração e sanção e, em qualquer caso, de acordo com os métodos estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

10. Proteção de Dados

Os dados pessoais (que eventualmente podem incluir dados especiais, tais como dados que podem revelar a origem racial e étnica, crenças religiosas, filosóficas, opiniões políticas, adesão a partidos políticos, sindicatos, bem como dados relativos à saúde e orientação sexual) dos denunciantes e demais envolvidos, obtidos no tratamento das Denúncias, serão processados de acordo com o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e limitados ao estritamente necessário para verificar a validade da Denúncia e o seu tratamento.

O tratamento de dados pessoais será realizado pela Industrië De Nora S.p.A e pela subsidiária envolvida na denúncia com o único objetivo de realizar os procedimentos estabelecidos nesta Política e, portanto, para o correto tratamento das Denúncias recebidas, bem como para o cumprimento das obrigações legais ou regulamentares, com pleno respeito à confidencialidade, aos direitos e às liberdades fundamentais, bem como à dignidade das pessoas em questão.

Durante as atividades destinadas para verificar a validade da Denúncia, serão tomadas todas as medidas necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda e divulgação não autorizadas.

Além disso, os documentos relativos à denúncia serão arquivados, tanto em papel quanto em formato eletrônico, por um período não superior ao necessário para a correta conclusão dos procedimentos estabelecidos nesta Política.

Por fim, entende-se que o exercício dos direitos atribuídos às partes interessadas pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais (cuja identificação se refere à mesma legislação) poderá estar sujeito a limitações, especificamente quanto à possibilidade do exercício de tais direitos poder resultar em um prejuízo efetivo e específico para a confidencialidade e identidade dos denunciantes.

11. Comunicação e Treinamento

A comunicação e o treinamento são elementos essenciais para a efetiva implementação e aplicação da Política. Neste sentido, o Grupo DN compromete-se a garantir que o Denunciante seja informado do disposto na Política e a oferecer a todos os seus colaboradores uma formação atualizada e obrigatória sobre a Política de Denúncia.

12. Registro de alteração

Edição	Descrição da alteração/Motivo da alteração	Capítulos envolvidos
1 (10.2022)	Primeira edição (aprovada pelo BoD da Industrië De Nora em outubro de 2022)	
2 (10.2023)	• Lista do conteúdo da Denúncia revisada.	3
	• Extensão das proteções e confidencialidade também para indivíduos conectados ao Denunciante.	5 6
	• Membro do Comitê de Ética atualizado.	8

Distribuição: Todo Pessoal da DN e terceiros

	<ul style="list-style-type: none">• Novo capítulo incluindo detalhes sobre a retenção de documentos.• Novo capítulo incluindo detalhes sobre medidas disciplinares.	9
--	--	---